PROJETO DE LEI Nº /

Institui a implantação de cadastro municipal de moradores de rua e sua recolocação no mercado de trabalho no âmbito do município do Salvador/ba

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito Município Do Salvador/Ba, o Cadastro Municipal de Moradores de Rua.

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se como morador de rua, a parcela da população que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º - As pessoas consideradas moradores de rua, nos termos previstos no art. 2º desta lei, terão a possibilidade de se inscrever, gratuitamente, no Cadastro Municipal de Moradores de Rua do Município Do Salvador/Ba.

§1º - Para fins de inscrição, o interessado deverá anexar, junto ao seu cadastro, seu currículo ou breve histórico profissional, no qual conste seus dados pessoais, tais como:

I- data de nascimento;

II- CPF, RG, NIS ;

III- endereço do abrigo em que se encontra ou descrição da atual condição de moradia;

IV - meios para contato;

V- formação;

VI- os empregos em que trabalhou ou trabalha;

§2º - O interessado passará por entrevista com Assistente Social da SEMPRE - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, e esta, fará relatório informando a real necessidade e seriedade do interessado, para assim, atestar sua capacidade para uma inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º - Cabe à A SEMPRE - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, montar bases de coleta de dados e apoio à inclusão social e recolocação profissional dos moradores de rua, em locais estratégicos e com maior concentração de desabrigados, distribuídos no âmbito do Município Do Salvador/Ba, de forma a angariar o maior número possível de inscritos.

§1º - A SEMPRE - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza será responsável por encaminhar os respectivos dados para empresas privadas, empresas públicas, autarquias e demais órgãos públicos que possibilitem de alguma forma a recolocação profissional de pessoas desempregadas, e que efetivamente estejam captando novos profissionais.

Art. 5º - A SEMPRE - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza deverá firmar parceria com os órgãos competentes, para no ato de atendimento dos candidatos, verificarem aqueles que não possuem documentos pessoais como RG, CPF, Certidão de Nascimento e Carteira de Trabalho, providenciando sua confecção e entrega ao respectivo solicitante.

§1º. - O candidato que não possui documentos pessoais, estará isento do pagamento de taxas para confecção da segunda via, que deverá ser entregue na mesma base de atendimento onde foi solicitado, em dia e horário previamente marcados.

Art. 6º - A participação do interessado no Cadastro Municipal de Moradores de Rua do Município Do Salvador/Ba, será gratuita, sendo as despesas de locomoção, alimentação e eventual hospedagem custeadas com orçamento próprio do Município, uma vez

vislumbrada a possibilidade do candidato ter sua recolocação no mercado de trabalho, comprovada a requisição por empresa ou órgão interessado para eventual processo seletivo.

Art. 7º - O Cadastro Municipal de Moradores de Rua do Município Do Salvador/Ba deverá ser divulgado através de todos os meios midiáticos disponíveis, com o intuito de levar a informação e dá Publicidade à maior parcela da população soteropolitana.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de julho de 2019.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

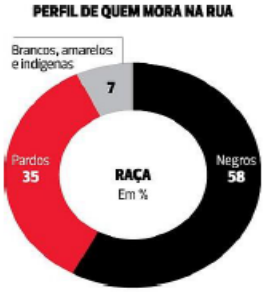
JUSTIFICATIVA

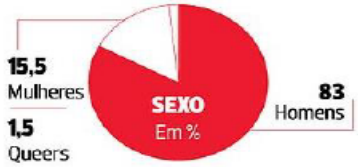
O Município do Salvador/BA sofre com o forte índice de desigualdade social, má distribuição de renda e violência histórica concentrada entre a camada social menos favorecida.
Diante de tantas dificuldades, nos deparamos com o problema social dos moradores de rua, que sofrem com o desemprego e demais fatores que impedem o desenvolvimento sócio econômico do Município.

O Jornal Correio da Bahia Publicou dados de uma pesquisa do Projeto Axé, Ufba e outras instituições, a qual, afirmou que o número de moradores em situação de rua em Salvador pode chegar a 17 mil, a pesquisa apontou que a maioria da população em situação de rua em Salvador acabou usando a via pública como espaço de moradia por falta de dinheiro.

Na pesquisa citada, foi identificado que essas pessoas estão em situação de Rua, 13,5% porque ficou desempregado, 44,5% foi procurar sustento para si mesmo, 28% foi procurar sustento

para a família, pesquisa essa que corrobora como uma justificativa plausível para criação deste projeto.





TOTAL ENTRE 14 E 17 MIL PESSOAS

(Fonte: Jornal Correio da Bahia)

Os dados apresentados nesta pesquisa, não nos geram confiança. A olho nu, observando a cidade, nós vemos pessoas nas ruas de Salvador, na maioria dos bairros. Homens e mulheres, sadios fisicamente, e que estão na rua. Isso gera a compreensão de que falta oportunidade de trabalho para muitas dessas pessoas, ou muitas dessas pessoas não estão habilitadas para o mercado de trabalho atual.

Dessa forma, o presente projeto de lei pode proporcionar uma nova realidade aos moradores de Rua, criando mecanismos e possibilidades de inclusão social e recolocação no mercado de trabalho, para que possam prover o próprio sustento e dos seus e efetivamente deixarem as ruas. O projeto pode mudar a realidade dessas pessoas e também do nosso Município, pois levará dignidade à população mais carente.

Ante todo o exposto, considerando os fatores mencionados solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, 11 de julho de 2019.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA